



CONTRATO N.º 077/2023

DISPENSA CONTRATAÇÃO EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA MTI WORKSPACE ECRYPTO, QUE DISPONIBILIZA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA INCLUINDO EDIÇÃO DE ARQUIVOS E APLICAÇÕES, FERRAMENTAS DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E AUTOMAÇÕES, BACKUP DE DADOS E OUTRAS FERRAMENTAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] e CPF/MF sob o n.º [REDACTED], no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.011.059/0001-52, com sede na Rua Palacio Paiaguas Bloco Seplan, s/nº, Bairro CPA, CEP 78.050-970, na cidade Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-2577, contabilidadeecustos@mti.mt.gov.br neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Interino, e também, Diretor Vice-Presidente, o Sr. **CLEBERSON [REDACTED]**, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominado **“CONTRATADA”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. **“CONTRATAÇÃO EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA MTI WORKSPACE ECRYPTO, QUE DISPONIBILIZA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA INCLUINDO EDIÇÃO DE ARQUIVOS E APLICAÇÕES, FERRAMENTAS DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E AUTOMAÇÕES, BACKUP DE DADOS E OUTRAS FERRAMENTAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO”**, conforme PROPOSTA TÉCNICA MTI 029/2023 – VERSÃO 2.0, de 08/03/2023, a seguir:

ITEM	CÓD	NAT DESP	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT ANUAL	QTD TOTAL	TOTAL ANUAL
1	853264	339040	MTI WORKSPACE E-CRYPTO ENTERPRISE FRONTLINE - LICENÇA DE USO DE SUÍTE DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO EM NUVEM, ASSOCIADA AOS SERVIÇOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA - GOOGLE WORKSPACE FRONTLINE.	UND	R\$ 308,70	750	R\$ 231.525,00
2	850019	339040	MTI WORKSPACE E-CRYPTO ENTERPRISE STARTER - LICENÇA DE USO DE SUÍTE DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO EM NUVEM, ASSOCIADA AOS SERVIÇOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA	UND	R\$ 526,10	85	R\$ 44.718,50



			PLATAFORMA - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER.				
3	850028	339040	MTI WORKSPACE E-CRYPTO ENTERPRISE STANDARD ECRYPTO - LICENÇA DE USO DE SUÍTE DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO EM NUVEM, ASSOCIADA AOS SERVIÇOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA, COM RECURSOS AVANÇADOS PARA SEGURANÇA - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD ECRYPTO.	UND	R\$ 1.055,57	15	R\$ 15.833,55
4	850108	339040	SERVIÇO DE IMPLANTACAO - MIGRACAO DE DADOS DE E-MAIL CORPORATIVO PARA NUVEM PÚBLICA.	UND	R\$ 30,00	850	R\$ 25.500,00
5	853265	339040	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO COM AD / OPEN-LDAP (SOB DEMANDA) CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM PLATAFORMA LDAP X GOOGLE, ABRANGENDO A INSTALAÇÃO DA FERRAMENTA DE SINCRONIZAÇÃO NO AMBIENTE DESIGNADO DO CLIENTE, CONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA SINCRONIZAÇÃO DE SENHAS E CONTAS NO GOOGLE E VALIDAÇÃO DO SINCRONISMO APÓS REALIZADA A IMPLANTAÇÃO.	UND	R\$ 204,00	40	R\$ 8.160,00
6	850016	339040	SERVIÇO DE TREINAMENTO - COM REPASSE DE CONHECIMENTO SOBRE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA EM NUVEM DO GOOGLE WORKSPACE PARA ADMINISTRADORES - EM MÓDULOS.	HOR A	R\$ 850,00	8	R\$ 6.800,00
TOTAL GERAL							R\$ 332.537,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade iniciada a partir de **31/03/2023 à 30/03/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.2. As licenças serão liberadas conforme expressa solicitação deste órgão através de Ordem de Fornecimento, que será válida até o final do contrato. Os serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e disponibilização, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

4.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

4.4. A empresa Contratada deverá fornecer a disponibilização das licenças, em perfeito estado, com todas as funcionalidades. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.5. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.



- 4.6. Serão recebidos apenas os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações dos fiscais de contrato.
- 4.7. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.8. A empresa deverá realizar a implantação da solução que compõe o objeto e realizar o treinamento dentro do prazo máximo de entrega.
- 4.9. A empresa deverá disponibilizar suporte continua e diariamente, mesmo que de forma remota, durante toda a vigência do contrato.
- 4.10. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega serviço distinto do solicitado, ou com funcionalidades faltantes. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 4.11. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a troca ou adequações no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 332.537,05** (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).
- 5.2. A programação do pagamento será efetuada de acordo com **Decreto nº 816/2022** que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA para o exercício 2023, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br).
- 5.2.1. A Contratada deverá providenciar o encaminhamento da fatura e demais documentos comprobatórios da execução do serviço dentro dos períodos estabelecidos, a fim de, garantir o pagamento conforme regras fixadas na Proposta Comercial.
- 5.2.2. Os pagamentos deverão ocorrer dentro do prazo de vencimento das faturas encaminhadas pela Contratada, tanto no que se refere aos valores relacionados à celebração do contrato que levará em consideração a validade das licenças e Ordem de Fornecimento quanto as licenças faturadas de forma pro-rata, as quais serão pagas à vista.
- 5.2.3. Quando as licenças forem solicitadas após a primeira Ordem de Fornecimento e no decorrer do contrato, o valor a ser pago será calculado conforme a data da Ordem de Fornecimento das licenças e os meses restantes para o fim do contrato (pro-rata).
- 5.2.4. O contrato celebrado será pago à vista, levando em consideração a validade das licenças e as informações contidas nas Ordens de Fornecimento.
- 5.3. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 5.4. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 5.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o acompanhamento dos dispositivos e treinamentos adequados à perfeita execução do Contrato.
- 5.7. O valor do referido contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com a correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 5.8. O contratante terá até o dia 5 do mês subsequente para informar eventuais inconformidades no faturamento a ser realizado referentes às informações enviadas de consumo de serviços. As faturas serão emitidas e enviadas pela contratada até o dia 10 do mês subsequente.
- 5.9. A contratada enviará até o último dia útil do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pela Contratante.
- 5.10. O faturamento deverá ser mensurado conforme dados dos serviços solicitados na ordem de fornecimento (OF) e data de aceite dos serviços na mesma OF.



5.11. No caso de haver diferença no valor da cobrança dos serviços prestados, será efetuada a compensação dos valores dos serviços cobrados a maior ou serão acrescidos os valores dos serviços cobrados a menor. A regularização do valor do serviço prestado, deverá ser efetuada na fatura do mês subsequente. O contratante, após o recebimento da NFS-e, encaminhará no prazo de cinco dias úteis relatório informando os serviços divergentes.

5.12. Os produtos e serviços prestados pela MTI em parceria com outras organizações deverão ser pagas com emissão de nota única emitida pela MTI, acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 046/2023**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSO	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	339040	578	1.5.00.000000	R\$332.537,05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: MARCIEL [REDACTED]

SUBSTITUTO: ALISSON [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.3. As licenças terão validade de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Sorriso – MT, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO - MTI**
CLEBERSON _____
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
CONTRATADA

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**
CLEBERSON _____
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF _____

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF _____